

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020
(Do Sr. José Guimarães)

Susta os efeitos do Decreto nº 10.142, de 28 de novembro de 2019, que institui a Comissão Executiva para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, todos os efeitos do Decreto nº 10.142, de 28 de novembro de 2019, do Presidente da República, que institui a Comissão Executiva para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Na edição do dia 29 de novembro de 2019 do Diário Oficial da União, foi publicado o Decreto nº 10.142, de 28 de novembro de 2019, que reformulou a composição da Comissão Executiva para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa, a Conaveg, que passou a funcionar com 7 membros, todos do governo, sem a participação da sociedade civil.

Isso significou uma completa anulação da participação social e o aumento do poder do governo federal nesse colegiado, o que é um enorme atentado à representação democrática e plural dessa comissão tão importante para a conservação ambiental. Note-se que a Conaveg tem a importantíssima missão de propor planos e diretrizes, articular e integrar ações estratégicas para prevenção e controle do desmatamento ilegal e recuperação da vegetação nativa.

Segundo o texto do decreto, “poderão ser convidados para participar de reuniões específicas da CONAVEG, sem direito a voto, especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas, do setor privado e da sociedade civil”. Ocorre que essa previsão é absolutamente insuficiente, uma vez que a decisão de convidar ou não competirá aos membros da Comissão, todos do governo, e os convidados não terão direito a voto. Trata-se de disposição inócuia, que não corrige a completa falta de equidade e a ofensa ao



* C D 2 0 2 4 4 5 6 6 0 9 0 0 *

fundamento do pluralismo político previsto no art. 1º, V, da CF/88 e ao direito ao meio ambiente equilibrado, previsto no art. 225 da Carta Magna.

Entre 2017 e 2019, essa comissão era composta por dois representantes titulares da sociedade civil e dois suplentes, além de representantes da esfera estadual pela Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente (Abema) e da esfera municipal pela Anama. A participação dessas entidades trazia uma garantia mínima de algum contraponto na definição das políticas de preservação, o que foi completamente abolido desde novembro de 2019 e agora ratificado com a Portaria n. 341.

Essa alteração da Conaveg é extremamente conveniente ao governo e ocorre em meio a inúmeras tentativas de flexibilização das regulações ambientais e ao anseio de "passar a boiada", o que indica a necessidade fundamental de termos uma Conaveg que realmente discuta os interesses de preservação do meio ambiente e não apenas os econômicos.

Diante do exposto e pela proteção do direito ao meio ambiente equilibrado, previsto no art. 225 da Carta Magna, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Decreto Legislativo para sustar essa arbitrariedade cometida pelo Presidente da República.

Sala das sessões, em 6 de agosto de 2020.

**Dep. José Guimarães
Líder da Minoria na Câmara dos Deputados**



* C D 2 0 2 4 4 5 6 6 0 9 0 0 *